



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 04 de maio de 2021

Flávio Baltazar Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. SEC/CAM/44/2021
Encaminhamento (faz)

Buritis/MG, 06 de maio de 2021

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2021** - que concede descontos especiais no IPTU, do exercício de 2021, em virtude da Pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas		em 06/05/2021
Nílvia Prisco		em 06/05/2021
Wendel Durães		em 06/05/2021
Ozanan José Joaquim		em 06/05/2021
Fagner dos Reis		em 06/05/2021
Geldo Ferreira		em 06/05/2021
Flávio Galvão		em 06/05/2021
Professor Branquinho		em 06/05/2021
Wânia Araújo		em 06/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

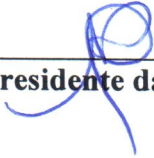


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 – Concede descontos especiais no IPTU - Imposto Territorial Predial Urbano, do exercício de 2021, em virtude da Pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

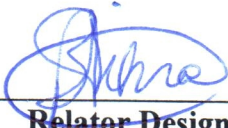
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Albertino Bonferraz de Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 10/05/2021



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 10/05/2021



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 10/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CONCEDE DESCONTOS ESPECIAIS NO IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, NO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o projeto de lei complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo Municipal, que concede descontos especiais no IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2021, em virtude da pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.

Em 10/05/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

Acompanharam o voto do relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

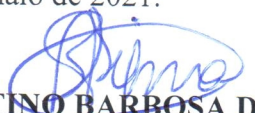
O referido projeto de lei complementar visa proporcionar a concessão de desconto especial no tocante ao pagamento do IPTU, motivado pela trágica pandemia mundial do COVID-19, que vivemos e que gerou um situação de financeira caótica na população em geral.

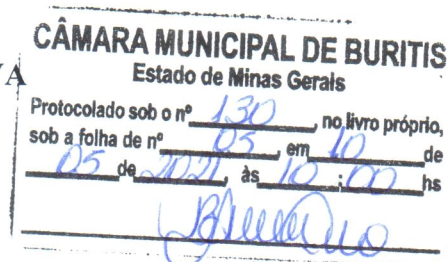
Assim, o espírito deste projeto é minimizar o impacto negativo financeira instalado nos lares de nossa população, e de outra banda auferir a arrecadação tributária com desconto, contudo, com mais eficiência, dado a possibilidade de redução do crédito tributário municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 – Concede descontos especiais no IPTU - Imposto Territorial Predial Urbano, do exercício de 2021, em virtude da Pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Gelob Alves Ferreira relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 10 / 05 /2021

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 10 / 05 /2021

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/CFTOTC/Nº001/2021

Buritis-MG, 12 de maio de 2021.



À sua Excelência, o Senhor
Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis-MG

Senhor Prefeito,

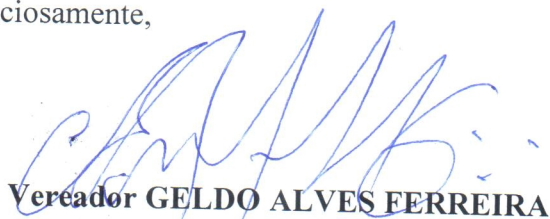
Na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, estou qualidade de relator do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que concede descontos especiais no IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano para imóveis residenciais e comerciais, no exercício de 2021, em virtude da Pandemia.

Desde já, manifesto favorável ao mérito do referido projeto de lei, dada a sua inegável importância.

Contudo, a fim de instruir o PLC 04/2021, e considerando que na mensagem encaminhada informa que os descontos ofertados não configuram renúncia de receita, **SOLICITO** para melhor instrução do PLC **parecer da assessoria jurídica do Executivo Municipal, manifestando acerca da não incidência das exigências contidas de modo especial no art.14 da Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Nesta oportunidade, **solicito** a maior brevidade no envio do parecer jurídico à Comissão de Finanças, se possível, antes da próxima reunião da referida comissão, marcada para o dia 17.05.2021, data em que pretendo liberar o parecer para votação, caso o PLC esteja devidamente instruído.

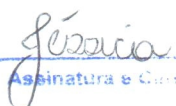
Atenciosamente,


Vereador GELDO ALVES FERREIRA
Relator - Membro Titular-CFTOTC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG
PROTOCOLO Nº

Recebi em 13 / 05 / 21 às

10 horas 07 minutos


Assinatura e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 08/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: CONCEDE DESCONTOS ESPECIAIS NO IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, NO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: GELDO ALVES FERREIRA

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o projeto de lei complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo Municipal, que concede descontos especiais no IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2021, em virtude da pandemia para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências. Em 10/05/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

O Relator durante a reunião da comissão, solicitou, através do ofício CFTOTC/nº001/2021, que o Executivo envie parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para manifestar acerca não incidência das exigências contidas de modo especial no art.14 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 19/05/2021, foi juntado aos autos deste processo legislativo, parecer jurídico, manifestando pela possibilidade jurídica da realização do referido ato administrativo/tributário, que visa conceder descontos especiais no IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2021, em virtude da pandemia, e do estado de calamidade pública, para pessoas físicas e jurídicas.

FUNDAMENTAÇÃO

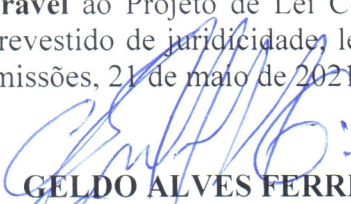
O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,II, “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei complementar visa proporcionar a concessão de desconto especial no tocante ao pagamento do IPTU, motivado pela trágica pandemia mundial do COVID-19, que vivemos e que gerou um situação de financeira caótica na população em geral.

Assim, o espírito deste projeto é minimizar o impacto negativo financeira instalado nos lares de nossa população, e de outra banda auferir a arrecadação tributária com desconto, contudo, com mais eficiência, dado a possibilidade de redução do crédito tributário municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de natureza tributária. Sala das Comissões, 21 de maio de 2021.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 139, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 21 de
05 de 2021, às 09:36 hs

